



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 372, DE 2007

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

## EMENDA N.º

Dê-se ao § 1º, do art. 1º, da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

.....

....

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo seis prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 31 de maio de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, com a edição da MP 372, cria uma linha de crédito para atender os produtores rurais em situação de inadimplência com fornecedores de insumos agropecuários. Para tanto, estipula que a quitação dos financiamentos deverá se dar em até “quatro prestações”, sendo que a primeira deverá ser saldada até 31/05/2008. Contudo, para proporcionar aos produtores rurais condições de pagamento de suas obrigações de modo que não sejam inviabilizadas suas atividades, é imprescindível que os prazos para saldar os financiamentos sejam mais elásticos.

A presente emenda visa dilatar em mais duas parcelas o prazo para quitação dos financiamentos previstos na MP. Esta dilatação representa um aprimoramento da redação dada pelo Executivo.

Sala da Comissão em \_\_\_\_\_ de maio de 2007.

  
Deputado MOREIRA MENDES  
PPS/RO

